



ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.º 722, DE 09 DE JULHO DE 1997.

D.O.E. N.º 3795, de 11/07/97

Regulamenta procedimento de cessão de uso de bens móveis do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante ato próprio proceder a cessão de uso de bens móveis do Estado. **(Redação dada pela Lei nº 757, 29, de dezembro de 1997 - D.O.E nº 3910, de 29 de dezembro de 1997.)**

§ 1º. A cessão de uso de bens móveis far-se-á sempre levando-se em consideração o interesse público.

§ 2º. O benefício de que trata este artigo, dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no termo de cessão de uso, o qual será elaborado e registrado pela Procuradoria Geral do Estado, e posteriormente tramitará pela Secretaria de Estado da Administração, para as anotações no registro patrimonial.

§ 3º. Poderão receber o benefício da cessão de uso de bens do Estado, as Fundações, Empresas de Economia Mista, Prefeituras e Câmaras Municipais, Federações, Associações, Cooperativas e outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador